



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

97

PROJETO DE LEI Nº , DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

AS COMISSÕES

04/10/22

[Handwritten signature]

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O
EXERCÍCIO DE 2023.**

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165º, § 5º., da Constituição Federal, da Lei 4320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II – O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º – A Receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimentos do Município, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.677.991.440,00 (um bilhão, seiscentos e setenta e sete milhões, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme discriminado a seguir:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social está fixado em R\$ 1.652.500.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais), compreendendo a Administração Direta, Legislativo e Executivo, e Indireta, o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – Prevmoc, a Agência Municipal de Água, Saneamento Básico e Energia de Montes Claros – Amasbe, Instituto Municipal de Desenvolvimento Randhall Juliano Maia Almeida e a Superintendência de Administração de Estádios e Estabelecimentos do Município de Montes Claros – Supermoc.

II – Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas do Município, fixado em R\$ 25.491.440,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta reais), referente à Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb e à Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTrans.

Art. 3º – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas

[Handwritten mark]

públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita, a saber:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

Receitas Correntes

1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	368.583.000,00
1.2 – Receitas de Contribuições	62.684.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	43.488.612,93
1.6 – Receita de Serviços	7.660.000,00
1.7 – Transferências Correntes	1.107.778.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	24.030.000,00
7.0 – Receita Intraorçamentária	79.994.000,00
Deduções da Receita:	
Renúncia	(-) 27.195.900,00
Restituições	(-) 499.500,00
Descontos Concedidos	(-) 2.410.000,00
Compensações	(-) 270.000,00
Fundeb	(-) 83.360.000,00
Subtotal	1.580.482.212,93

Receitas de Capital

2.1 – Operações de Crédito	200.000,00
2.2 – Alienação de Bens	3.717.552,50
2.4 – Transferências de Capital	55.080.000,00
Subtotal	58.997.552,50
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	13.020.234,57
Total	1.652.500.000,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do

Município:

Receitas Operacionais

1 – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb	8.300.000,00
2 – Empresa Municipal de Planej. Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de M. Claros – MCTrans	17.191.440,00
Subtotal	25.491.440,00
Total	1.677.991.440,00

Art. 4º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos se apresentam com os seguintes valores:

A) DESPESAS POR ÓRGÃOS:

01 – Poder Legislativo	27.660.000,00
01.01 – Câmara Municipal	27.660.000,00
02 – Poder Executivo	1.650.331.440,00
02.01 – Administração Direta	1.479.560.800,00
02.02 – Prevmoc	144.379.200,00
02.03 – Amasbe	300.000,00
02.04 – Supermoc	500.000,00
02.05 – Instituto Municipal de Desenvolvimento - IMD	100.000,00

02.06 – Esurb	8.300.000,00
02.07 – MCTrans	17.191.440,00
Total	1.677.991.440,00

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

01.01 – Câmara Municipal	27.660.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	2.990.400,00
02.02 – Procuradoria-Geral	51.454.000,00
02.03 – Secretaria de Planejamento e Gestão	78.808.500,00
02.06 – Secretaria de Desenvolvimento Social	45.793.000,00
02.07 – Secretaria de Educação	355.550.000,00
02.08 – Secretaria de Finanças	73.672.000,00
02.09 – Secret. de Desenvol. Econômico e Turismo	8.358.000,00
02.10 – Secret. de Meio Ambiente e Desenvol. Sustentável	12.840.000,00
02.11 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento	23.461.000,00
02.12 – Secretaria de Saúde	602.608.900,00
02.13 – Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano	108.002.000,00
02.14 – Secretaria de Administ. Regional e Articul. Política	1.840.000,00
02.15 – Secretaria de Serviços Urbanos	52.750.000,00
02.16 – Secretaria de Defesa Social	35.925.000,00
02.17 – Secretaria de Esporte e Juventude	12.275.000,00
02-18 – Controladoria Geral	1.983.000,00
02.19 – Secretaria de Cultura	6.155.000,00
02.24 – Assessoria de Comunicação	5.095.000,00
03.23 – Instit. Munic. Prev. Serv. Púb. de Montes Claros	144.379.200,00
04.25 – Agência Mun. Água, San. Bás. e Energia M. Claros	300.000,00
05.26 – Instituto Municipal de Desenvolvimento	100.000,00
06.27 – Supermoc	500.000,00
Subtotal	1.652.500.000,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do

Município:

1 – Empresa Munic. de Serv., Obras e Urbanização – Esurb	8.300.000,00
2 – Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de M. Claros – MCTrans	17.191.440,00
Subtotal	25.491.440,00
Total	1.677.991.440,00

B) DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

1 – Legislativa	27.660.000,00
4 – Administração	145.393.100,00
8 – Assistência Social	41.841.000,00
9 – Previdência Social	132.732.400,00
10 – Saúde	602.608.900,00
12 – Educação	355.550.000,00
13 – Cultura	6.155.000,00
14 – Direitos da Cidadania	4.881.000,00
15 – Urbanismo	163.298.000,00
16 – Habitação	4.452.000,00
17 – Saneamento	10.540.000,00
18 – Gestão Ambiental	11.750.000,00
20 – Agricultura	29.171.000,00

27 – Desporto e Lazer	11.032.000,00
28 – Encargos Especiais	74.000.000,00
99 – Reserva de Contingência	31.435.600,00
Subtotal	1.652.500.000,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do

Município:

15 – Urbanismo	8.300.000,00
26 – Transporte	17.191.440,00
Subtotal	25.491.440,00
Total	1.677.991.440,00

C) DESPESAS POR NATUREZA SEGUNDO AS CATEGORIAS

ECONÔMICAS:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Despesas Correntes

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	786.175.766,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	5.000.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	609.063.532,00
Subtotal	1.400.239.298,00

Despesas de Capital

4.4 – Investimentos	169.815.102,00
4.5 – Inversões Financeiras	10.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	51.000.000,00
Subtotal	220.825.102,00

Reservas

9.9 – Reservas de Contingência	31.435.600,00
Subtotal	31.435.600,00
Total	1.652.500.000,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do

Município:

Despesas Operacionais – Esurb	8.300.000,00
Despesas Operacionais – MCTrans	17.191.440,00
Total	25.491.440,00
Total Geral	1.677.991.440,00

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da LRF, no artigo 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e no artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023;

II - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I, da Lei 4320/64;

III – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de

excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II, da Lei 4320/64;

IV – abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social fixada por esta Lei;

V – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do §4º, artigo 19, da Lei Municipal de n.º 5.457, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023;

VI – reordenar recursos orçamentários de uma fonte para outra dentro de uma mesma estrutura orçamentária.

Parágrafo Único. Os créditos adicionais de que tratam os incisos, do presente artigo, poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

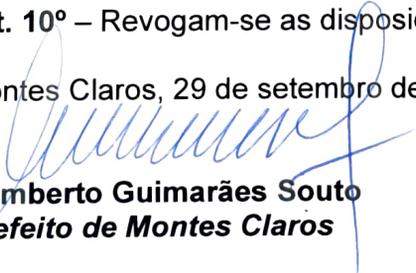
Art. 6º – Os órgãos e entidades mencionados no inciso I, do art. 2º, desta Lei, ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º – As autorizações previstas no art 5º, referente ao Poder Executivo, serão processadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 29 de setembro de 2022.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral